



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 639/09

PROTOCOLO N.º 7.580.692-2

PARECER CEE/CEB N.º 451/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2529/09-GS/SEED (fls. 376), de 3 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de abril de 2009, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 2038 (fls. 16) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 639/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 21);
- b) licença sanitária (fls.34);¹
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 37);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 38);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 199);
- f) acervo bibliográfico (fls. 142/198);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 332);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 217/284).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 308) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 309), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ A instituição de ensino solicitou a vistoria da Vigilância Sanitária em março de 2009, no entanto ainda não teve seu pedido atendido até a presente data.



PROCESSO N.º 639/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba	NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 639/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Curitiba NRE: Curitiba	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 639/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Elaine Claus Miketem Maltaca	Língua Portuguesa	Letras – Português/Espanhol
Joseane Dittmann Antunes	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Iara Regina Lopes da Silva	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Juliane Budal da Silva Gritten	Educação Física	Educação Física
Agostinha Clareth Ferreira	Matemática	Ciências – Biologia
Carlos Roberto Merlin Junior ²	História	Filosofia
Nelci Xavier Moura Jorge	Geografia	Geografia
Elizabete de Brito	Língua Portuguesa	Letras – Português
Mirella Rezende Paixão	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Edo Aparecido Rabel	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Felipe Quadra	Arte	Educação Artística – Desenho
Maria Alice Megger	Filosofia	Filosofia
Diana Cristina de Abreu	Sociologia	Ciências Sociais
Adriano Santos de França	Educação Física	Educação Física
Carmela Baldini	Educação Física	Educação Física
Sonali Seleme	Matemática	Matemática
Aglaci Tomboroski	Química	Química
Joelcio Kuroski	Física	Física
Déborah Justus	Biologia	Ciências Biológicas
Thais Gama da Silva	Biologia	Ciências Biológicas
*Valmir Coqueiro Fontana	História	Filosofia
Luiz Antônio Vital	Geografia	Geografia
Halina Regina M. Ministro	Ciências	Ciências
Sérgio Elias Santos de Abreu	História	História

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de História.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º0109/09, do NRE de Curitiba (fls. 341), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da

2 O Professor não comprovou habilitação na disciplina de História, no entanto esta lotado através de concurso público na mesma, decreto n.º 2247 (fls. 86)



PROCESSO N.º 639/09

Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 342) e o Parecer n.º 1411/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 373), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Gelvira Corrêa Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas a Vigilância Sanitária, e indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de História.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 639/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB